



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete do Vereador VENÂNCIO CARDOSO (PSDB)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº _____/2023

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Ver. VENÂNCIO
PSDB

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Permanente para Alunos matriculados nas unidades municipais de ensino, em especial os que estão em situação de vulnerabilidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Programa Permanente de Reforço Escolar para alunos matriculados nas Unidades Municipais de Ensino, em especial os que estão em situação de vulnerabilidade, doravante Programa, para a atenuação de déficits de aprendizagem.

Parágrafo Único: Pais ou responsáveis dos alunos poderão solicitar aos diretores das unidades municipais de ensino o encaminhamento de seus filhos para a avaliação relativa ao Programa citado no *caput*.

Art. 2º O Programa terá por atribuição primária e precípua prover reforço escolar a alunos matriculados nas unidades municipais de ensino, em os que estão em situação de vulnerabilidade, por equipes multidisciplinares, quando for o caso, obedecendo os princípios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) ou por órgão por ela determinado, concomitantemente com a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCAPI).

Parágrafo Único: Para a execução do Programa, o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com os governos do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, associações de moradores, moradores de comunidades comprovadamente capacitados para tal finalidade e demais entidades voltadas à área da educação.

Art. 3º Constituem-se como objetivos do Programa:

- I - mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas e/ou na percepção dos professores;
- II - mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas;
- III - identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período de aulas;
- IV - produzir conteúdo específico para o reforço escolar;
- V - manter diálogo constante com os Conselhos Tutelares.

Art. 4º Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete do Vereador VENÂNCIO CARDOSO (PSDB)

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação do Programa descrito no art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina-PI, em 17 de maio de 2023.

Ver. VENÂNCIO
PSDB



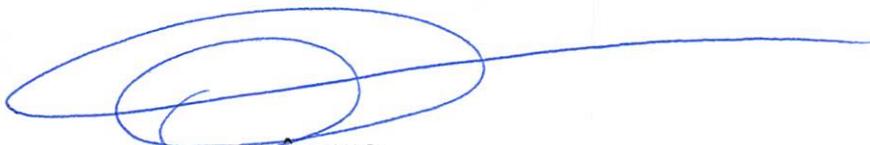
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer o "Programa Permanente de Reforço Escolar" para os estudantes das escolas municipais de Teresina- PI, com ênfase naqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade. O propósito principal é promover políticas e ações direcionadas a esses alunos, visando garantir seu direito à integração e estímulo dentro do ambiente educacional proporcionado pela comunidade escolar.

Considerando que a situação mencionada pode ter um impacto negativo no desempenho escolar do aluno, é crucial que o programa não apenas reduza a evasão escolar, mas também adote medidas para melhorar o desempenho acadêmico. Nesse sentido, é de suma importância identificar e acompanhar esses casos, a fim de oferecer um maior apoio dos profissionais adequados em questões escolares e, conseqüentemente, minimizar as dificuldades enfrentadas por esses alunos por meio de soluções que busquem melhorar seu rendimento escolar.

É importante ressaltar que esse tipo de reforço é fundamental para obter um tratamento com melhores resultados a longo prazo, diminuindo as várias implicações existentes não apenas para o aluno, mas também para a família. Portanto, é necessário estabelecer mecanismos que permitam a identificação de problemas e a implementação de intervenções eficazes.

Assim sendo, por se tratar de um assunto de interesse público e representar um importante compromisso educacional aos alunos de maior vulnerabilidade, é que submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, para que seja devidamente discutido e aprovado.



Ver. VENÂNCIO
PSDB

